

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 022 DE 25 DE MAIO DE 2021

Na publicação do dia 27/05/2021, da PORTARIA, Nº 022 de **25 de maio de 2021**, página 3, Edição 1.175, do Diário Oficial dos Municípios, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 2º - Designar o funcionário público municipal, o **Sr. Leonardo Gonzaga de Jesus**, matrícula nº 3379 para desempenhar sua atribuição na CIRETRAN / RETRAN POSTO AVANÇADO, órgão do DETRAN-BA, sediado no município de Cipó-BA.

Leia-se: Art. 2º - Designar o funcionário público municipal, o **Sr. Leonardo Gonzaga de Souza**, matrícula nº 3379 para desempenhar sua atribuição na CIRETRAN / RETRAN POSTO AVANÇADO, órgão do DETRAN-BA, sediado no município de Cipó-BA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó – Bahia, 23 de junho de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



AVISO DE REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021-SRP

O Município de Cipó, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que, em virtude de impugnação interposta e acatada, houve alteração do Edital do Pregão Presencial nº 024/2021-SRP, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cipó, de modo que a sessão designada para o dia 25/06/2021 foi cancelada, sendo designada nova data para a sua realização, a saber: 12/07/2021, às 09h00min. Local: Setor de Licitações, Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O novo Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/cipo/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do tel. (75) 3430-1023. Em: 23/06/2021 – Everson Costa Souza - Pregoeiro.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
PROCESSO Nº: 142/2021
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIPÓ.
IMPUGNANTE: COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
DATA: 21/06/2021

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 062/2021, de 07 de janeiro de 2021, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial de número em epígrafe, proposta pela **COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.571/0001-80, com sede na Rua Alto da Serra, nº 171, Bairro SIM, Feira de Santana - BA, por intermédio de seu representante, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada no setor de licitação do Município de Cipó, no dia 21 de junho de 2021.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, cujo prazo para sua apresentação é de **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão**, que está designada para o dia **25 de junho de 2021**.

2. DO RELATÓRIO

O Município de Cipó publicou o edital para a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 024/2021, cujo objeto é *“a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cipó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Publicado o Instrumento convocatório, a **COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA** apresentou impugnação, requerendo a retificação do mesmo, reabrindo-se, consequentemente, o prazo inicialmente previsto, pelos motivos a seguir expostos:

Argumenta a impugnante, em síntese, que:

- 1) “o edital fez constar itens ilegais que tornam o procedimento licitatório nulo”, pois que exigiu que as Sociedades cooperativas devem apresentar documentos pessoais de todos os cooperados informando se irão executar os serviços constantes no objeto do edital;
- 2) o edital não obedeceu o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da publicação da convocação e a sessão de abertura; e
- 3) o edital deixou de exigir como condição de habilitação jurídica a apresentação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina, visto que se trata de serviços de saúde.

Este é o breve relatório, passamos a responder de forma objetiva.

3. DO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA DO CERTME

É de conhecimento geral que na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis.

Ocorre que, quanto a este questionamento, cabe razão ao impugnante, tendo em vista que na data de publicação do certame esta Administração ainda não havia publicado o Decreto tornando a data já designada para a realização do certame como ponto facultativo.

Logo, tendo em vista que o dia 25/06/2021 foi declarado, posteriormente à data da publicação, ponto facultativo no Município de Cipó, torna-se imprescindível a republicação do edital para a observância do prazo mínimo legal.

4. DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A finalidade da presente licitação é a **prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde**, para atender às necessidades do Município de Cipó. Em especial, os serviços atenderão à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

No presente caso, o Município de Cipó publicou o Edital supramencionado, elencando, dentre as exigências aos interessados, o seguinte:

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

- b) Comprovação de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, devidamente válido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

A Lei de Licitações possibilita, em seu art. 30, inciso II, a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Com base nas atividades a serem desenvolvidas pela empresa a ser contratada, essa procederá à prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde.

Diante disso, não assiste razão ao Impugnante, pois que a Lei Federal que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos prevê expressamente a possibilidade de exigência de inscrição na entidade profissional competente, de modo que esta deve se limitar ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto é possível verificar que o edital deve se ater a exigir a inscrição na entidade profissional competente. Logo, o Conselho Regional de Administração é a entidade profissional competente para exercer a fiscalização sobre as empresas que realizam os serviços em tela, não devendo prosperar as alegações da empresa impugnante.

5. DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS COOPERADOS

Quanto à exigência constante no edital referente à apresentação dos documentos pessoais de todos os cooperados informando se irão executar os serviços constantes no objeto do edital, cumpre razão à impugnante, pois que previamente é difícil estabelecer quem estará obrigado a executar o contrato.

Diante do exposto, será retificado o instrumento convocatório.

6. CONCLUSÃO

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência às Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, bem como em respeito aos princípios licitatórios, decide que conhece da impugnação interposta, por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, dá **PROVIMENTO PARCIAL**, pois com razão a impugnante apontou a necessidade de dilação do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data do certame, bem como a necessidade de retirada da exigência de apresentação dos documentos pessoais dos cooperados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Diante do exposto, deve-se REPUBLICAR o aviso de licitação com as devidas retificações no edital e reabrir os prazos para a participação dos interessados, tudo nos termos da lei.

Cipó / BA, 22 de junho de 2021.

Everson Costa Souza
Pregoeiro Oficial